

PORTARIA N° 028/2007-GC

(PUBLICADA NO BCG N° 020, DE 29 DE JANEIRO DE 2007)

VI. PAGAMENTO DE HORAS-AULAS - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

O Cel PM, Comandante-Geral da Polícia Militar do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõem os artigos 5º da Lei Estadual n° 10.145/77, Considerando a necessidade de organizar, dinamizar e motivar a prática de ensino na corporação; Considerando que a atividade de ensino na corporação deve ser prioridade nessa gestão; Considerando que a atividade de ensino tem reflexo direto na execução de um policiamento eficiente; Considerando que a última referência à quantidade de horas-aulas na corporação é datada de 29 de outubro de 1987; Considerando a necessidade de implantar uma doutrina única a ser seguida por todas Unidades de Ensino da Corporação; Considerando, por fim, a necessidade de modificar a sistemática de concessão de horas-aula na Corporação, resolve:

Art. 1º - O limite máximo mensal a ser recebido por instrutor ou monitor será de 80 (oitenta) horas-aulas, de conformidade com o nivelamento do curso.

Art. 2º - O Policial Militar detentor de cargo comissionado ou que ocupe função gratificada somente poderá perceber, no máximo, 40 (quarenta) horas-aula, tendo em vista a incompatibilidade de horários de seu cargo com o de instrutor ou monitor.

Art. 3º - O Comandante da Unidade de Ensino deverá designar instrutor ou monitor de acordo com sua qualificação ou aptidão com a disciplina.

Parágrafo único - A distribuição das disciplinas em cada curso ministrado deve ser feita de forma equitativa sempre observando a qualificação do discente, visando o engrandecimento do ensino da corporação.

Art. 4º - A implantação mensal de horas-aulas deve ser compatível com a grade curricular de cada curso em realização na Unidade de Ensino.

Art. 5º - A Diretoria de Ensino da Corporação, como órgão responsável pelo acompanhamento dos cursos no âmbito da Corporação, será responsável pelo fiel cumprimento da presente Portaria.

Art. 6º - Cada Unidade de Ensino deverá designar responsável pelo controle mensal da planilha de horas aulas, a qual deverá ser remetida, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a Diretoria de Ensino, que depois de devidamente aprovada, encaminhará a Diretoria de Finanças para fins de implantação.

Parágrafo único - O Policial Militar designado de acordo com o caput deste artigo será o responsável direto pelas informações prestadas a Diretoria de Ensino, devendo observar o disposto na presente Portaria.

Art. 7º - Para efeito desta Portaria, considera-se Unidade de Ensino na Corporação, a Academia de Polícia Militar General Edgard Facó, Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças e Colégio da Polícia Militar do Ceará.

Parágrafo único - Eventualmente, as demais Unidades ou Subunidades da capital e interior do Estado que venham a promover cursos de formação e/ou aperfeiçoamento, ficarão vinculadas por ocasião do curso ministrado, diretamente as Unidades constantes no caput deste artigo, de acordo com o nivelamento do seu discente.

Art. 8º - Para efeito do que dispõe esta Portaria, todo instrutor ou monitor designado para ministrar aula nos diversos cursos da Corporação, deverá ser nomeado para tal fim por Ato Administrativo do Comandante-Geral da Corporação, atendendo a indicação do Comandante da Unidade de Ensino responsável pelo respectivo curso.

§1º - Aos coordenadores e monitores nomeados para cada curso, será destinado o quantitativo de 40(quarenta) horas-aulas pelo exercício da respectiva função, podendo vir a perceber número superior em caso de nomeado como instrutor de disciplina.

§ 2º - O policial militar classificado em Unidade de Ensino, somente fará jus ao recebimento das horas-aulas efetivamente ministradas, salvo as situações previstas no parágrafo anterior.

Art. 9º - As instruções de Manutenção e a Distância, constantes na Lei nº. 13.035, 30 de junho de 2000, somente poderão ser realizadas com a prévia aprovação do Comando-Geral da Corporação e conhecimento da 3ª Seção do Estado-Maior (3ª EMG), a quem compete o controle e remessa à Diretoria de Ensino das planilhas de horas-aulas.

Parágrafo único - Para efeito do que dispõe o caput deste artigo, não haverá a necessidade de nomeação de instrutor e monitor, devendo constar os dados pessoais do instrutor ou monitor, bem como a carga horária na Nota de Instrução a ser aprovada pela 3ª EMG.

Art. 10 - Para fins do que dispõe a presente Portaria, compreende-se por hora-aula:

I - Aula efetivamente ministrada;

II - Coordenação de curso;

III - Monitoria de curso;

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas no artigo 7º da Portaria nº. 007/87-GC, de 29 de outubro de 1987, bem como a Portaria nº. 159 /2006, de 22 de agosto de 2006